



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

Boletim de Serviço, de 23 de junho de 2023.

Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 36/2023 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00007590/2021-41

Documento Técnico nº: Informação Técnica 119/2023 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-VI

Interessado: URBANIZADORA PARANOAZINHO S.A.

CNPJ: 09.615.218/0001-25

Endereço: DF-425, Sobradinho (RA V), DF

Coordenadas Geográficas: 198004.560,8265914.975 SIRGAS 2000 23S

Bacia Hidrográfica: não se aplica

Porte: não se aplica

Potencial Poluidor: não se aplica

Registro no CAR: não se aplica

Atividade Licenciada: Coleta e Captura para estudo de fauna para os táxons Mastofauna, Herpetofauna, Avifauna e Invertebrados terrestres, em duas campanhas (uma na estação seca e outra na estação chuvosa)

Prazo de Validade: 03 (três) anos

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. A publicação da presente Autorização Ambiental será feita no site do Brasília Ambiental, por meio do Boletim de serviços, conforme Art. 11 da da Resolução nº 09, de 20 de dezembro de 2017;
2. O BRASÍLIA AMBIENTAL, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
3. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
4. O BRASÍLIA AMBIENTAL deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
5. Esta Autorização não dispensa a exigência de outros licenciamentos e permissões perante demais órgãos da esfera Distrital ou Federal;
6. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

7. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 36/2023 - IBRAM/PRESI, foram extraídas da Informação Técnica 119/2023 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-VI, do Processo n.º **00391-00007590/2021-41**.

III - DA EQUIPE AUTORIZADA A REALIZAR A COLETA, CAPTURA E TRANSPORTE DE FAUNA

1. Getúlio de Assis Gurgel - Biólogo, CRBio 7574/04-D - Coordenador da equipe de Fauna

IV - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES

1. Esta Autorização refere-se à Coleta e Captura para Estudo de Fauna para os táxons Mastofauna, Herpetofauna, Avifauna e Invertebrados terrestres, em duas campanhas (uma na estação seca e outra na estação chuvosa);
2. Deverá ser apresentado em 15 dias um novo cronograma atualizado das atividades em campo;
3. Deverá ser apresentado em 15 dias Carta de aceite da Instituição que irá receber os espécimes coletados até cinco dias antes do início do diagnóstico de fauna;
4. Deverá ser apresentado Relatório final do estudo de fauna com o resultado das duas campanhas, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica, consolidado e de acordo com Plano de trabalho apresentado, com identificação e ART de toda equipe que participará das atividades de campo.

RONEY NEMER

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal -
BRASÍLIA AMBIENTAL

Presidente



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 39/2023 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00010709/2022-44

Documento nº: 602/2022 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III

Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB

CNPJ: 00.082.024/0001-37

Endereço: Início na DF 001, segue pela BR-251, de dominialidade do DNIT, do Km 60,8 (Entroncamento com BR-040/BR-050) até o Km 45,6 (trecho DNIT), e retoma seu trajeto pela DF-001 até o Km 25,5 (trecho DER-DF)

Coordenadas Geográficas: E 177762, S 8231306 23L UTM SIRGAS 2000 ;
Coordenada: E 197886 S 8241014 23L UTM SIRGAS 2000

Bacia Hidrográfica: Corumbá

Porte: Médio

Potencial Poluidor: Baixo

Atividade Licenciada: Adutora de Água Tratada

Prazo de Validade: Até 28/12/2025

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. A publicação da presente Autorização Ambiental será feita no site do Brasília Ambiental, por meio do Boletim de serviços, conforme Art. 11 da da Resolução nº 09, de 20 de dezembro de 2017;
2. O BRASÍLIA AMBIENTAL, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
3. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
4. O BRASÍLIA AMBIENTAL deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
5. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;
6. Esta Autorização não dispensa a exigência de outros licenciamentos e permissões perante demais órgãos da esfera Distrital ou Federal;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

7. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
8. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Autorização Ambiental nº **39/2020**, foram extraídas do Parecer Técnico nº 602/2022 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III, do Processo nº **00391-00010709/2022-44**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental é referente as obras de implantação da subadutora de água tratada – Gama 111 (SAT.GAM.111) com validade até 28/12/2025;
2. Executar e obedecer os descritivos técnicos e os projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras);
3. Essa autorização não autoriza a supressão de vegetação, devendo o interessado autuar processo de autorização de supressão vegetal - ASV;
4. Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto;
5. Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;
6. Separar a camada superficial do solo de todas as áreas a serem escavadas para uso na sua recuperação;
7. Compactar adequadamente o reaterro da vala onde serão implantadas as tubulações;
8. Apresentar, antes do início das obras, Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC;
9. Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população e o interior das edificações situadas nas cercanias da obra;
10. Instalar placas com identificação do empreendimento e informações sobre o licenciamento ambiental conforme modelo encontrado no sítio eletrônico <https://www.ibram.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/02/Modelo-de-Placa-de-Licenciamento.jpg>;
11. Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras após seu término;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

12. Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;
13. Apresentar relatório final, conclusivo, da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais.

RÔNEY NEMER

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal -
BRASÍLIA AMBIENTAL
Presidente

Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 38/2023 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00000274/2023-19

Documento nº: Parecer Técnico n.º 637/2023 -
IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-IV

Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MUTUÁRIOS DO PLANALTO CENTRAL -
ASSMPC

CNPJ: 07.723.027/0001-51

Endereço: Região Administrativa de São Sebastião - DF

Coordenadas Geográficas: E= 201647,9093; N= 8241982,0252 (Datum:
SIRGAS 2000, Fuso: 23, Projeção: UTM)

Bacia Hidrográfica: Paraná

Porte: Médio

Potencial Poluidor: Médio

Registro no CAR: Não se aplica

Atividade Licenciada: Usina Dosadora de Concreto

Prazo de Validade: 03 (três) anos

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. A publicação da presente Autorização Ambiental será feita no site do Brasília Ambiental, por meio do Boletim de serviços, conforme Art. 11 da da Resolução n° 09, de 20 de dezembro de 2017;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

2. O BRASÍLIA AMBIENTAL, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
3. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
4. O BRASÍLIA AMBIENTAL deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
5. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;
6. Esta Autorização não dispensa a exigência de outros licenciamentos e permissões perante demais órgãos da esfera Distrital ou Federal;
7. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
8. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 38/2023 - IBRAM/PRESI, foram extraídas do Parecer Técnico n.º 637/2023 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-IV, do Processo n.º **00391-00000274/2023-19**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Concede-se a presente Autorização Ambiental com base nas informações constantes no processo SEI n.º [00391-00000274/2023-19](#) para a atividade de Usina Dosadora de Concreto para a razão social Associação dos Mutuários do Planalto Central - ASSMPC (10.441.611/0001-29), com capacidade de produção estimada de e 7.000 m³/mês até 10.000 m³/mês concreto convencional;
2. Apresentar, **no prazo de 30 (trinta) dias:**
 1. Planta do Sistema de Drenagem Oleosa (SDO), indicando os canaletes, os Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO), o cálculo do dimensionamento das caixas do SAO (conforme exige o anexo A da ABNT NBR 14.605-2) e o ponto de lançamento do efluente pós-tratamento, assinada por profissional habilitado e acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
 2. Planta hidrossanitária e memorial descritivo do sistema de esgotamento sanitário assinada por profissional habilitado,
- 3.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

4. Apresentar, **no prazo de 60 (sessenta) dias**:
 1. Licença ambiental dos fornecedores de insumos (brita, areia e cimento);
 2. Documento emitido pela CAESB referente à ligação temporária no sistema de abastecimento de água no local ou a Outorga para perfuração de um poço tubular profundo requerida à ADASA;
5. Fixar, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, placa no local contendo o nome do empreendedor, número do processo de licenciamento ambiental no Brasília Ambiental, número da Autorização Ambiental com respectivo prazo de validade, observando para tanto, as instruções do modelo constante no site *Brasília Ambiental > O que fazemos > Licenciamento Ambiental > Formulários e Check-list > Modelo de Placa a ser Fixada nos Empreendimentos*;
6. Apresentar, **no prazo de 120 (cento e vinte) dias**, o atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros;
7. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva do Sistema Separador de Água e Óleo – SSAO e dos canaletes, com periodicidade mínima semanal e conforme ABNT/NBR 15.594-3;
8. Armazenar agregados em baias para separação dos mesmos, com altura das paredes de 2,5m:
 1. As pilhas de agregados não devem ultrapassar a altura as paredes, com utilização de aspersores para redução da emissão de material particulado;
 2. É proibido que pilhas de agregados sejam dispostas em áreas não confinadas ou fora das baias com aspersão;
9. Manter as correias transportadoras cobertas;
10. Manter limpos e em boas condições de funcionamento/manutenção toda a área de movimentação de veículos e equipamentos, os canaletes, o sistema bate-lastro e os aspersores para redução das emissões atmosféricas (baias de agregados e área carregamento de caminhões);
11. Manter todos os tanques de produtos químicos e de derivados de petróleo devem estar armazenados em local com piso impermeabilizado, coberto e cercado por barreiras físicas condizentes com o volume armazenado, conforme NBR 12.235 - Armazenamento de resíduos sólidos perigosos e NBR 7505-1 - Armazenagem de líquidos inflamáveis e combustíveis - Parte 1 Armazenagem em tanques estacionários;
12. Manter no empreendimento cópias das Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico (FISPQ) dos produtos químicos utilizados no empreendimento;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

13. Promover a coleta seletiva, a redução, o reúso e a reciclagem dos resíduos gerados;
14. Apresentar semestralmente:
 1. Laudo técnico quando as águas servidas do sistema bate lastro não forem totalmente reaproveitadas, abordando os parâmetros de Concentração de Sólidos em Suspensão, pH e Temperatura em caixa de visita, antes do lançamento na rede drenagem, após os tratamento de decantação ou similar;
 2. Os comprovantes de destinação do óleo usado ou contaminado à empresa autorizada pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) e devidamente licenciada;
 3. Laudo de análise de efluentes líquidos de todos os sistemas separadores de água e óleo, contemplando os parâmetros de Sólidos Sedimentáveis e Óleos e Graxas, contendo no mínimo: dados de pH e temperatura, discriminando data da coleta, descrição do ponto da coleta (apresentação de fotos das caixas separadoras de preferência), identificação do coletor (nome e qualificação), razão social da empresa que executará o serviço, descrição dos procedimentos de coleta e preservação das amostras para cada parâmetro, incluindo a cadeia de custódia) e a identificação do responsável técnico habilitado pela empresa. Não serão aceitos resultados dos parâmetros em porcentagens e sem unidades definidas ou em desconformidade com o estabelecido neste item;
 4. Os comprovante de manutenção (relatório/nota fiscal) dos filtros para controle da poluição atmosférica no silo de cimento;
 5. Os comprovantes de destinação dos resíduos Classe I (conforme a norma ABNT NBR 10.004), também denominados resíduos perigosos (embalagens de lubrificantes e produtos químicos, filtros de óleo, demais objetos contaminados com óleos e graxas, latas com residual de tinta, lâmpada fluorescente, cartuchos de impressora, etc.);
15. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto, conforme Política Distrital de Resíduos Sólidos - Lei Distrital nº 3232, de 03/12/2003;
16. Atender as normas de Instalação e Operação dos componentes do Sistema de Armazenamento Aéreo de Combustível SAAC em atenção a norma da ABNT NBR 15776/2021;
17. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar dano ambiental.

RÔNEY NEMER



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal -
BRASÍLIA AMBIENTAL
Presidente

Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 37/2023 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00000717/2023-63

Documento Técnico nº: Informação Técnica 120/2023 -
IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-VI

Interessado: MANOEL VIEIRA DE CASTRO

CPF: 001.698.033-68

Endereço: Região da DF-140,
Região Administrativa do Jardim Botânico (RA-JB)

Coordenadas Geográficas: 195425.56653115532; 8223717.83405363
(UTM 23 S)

Bacia Hidrográfica: não se aplica

Porte: não se aplica

Potencial Poluidor: não se aplica

Registro no CAR: não se aplica

Atividade Licenciada: Coleta e Captura para estudo de fauna apenas para Entomofauna, em duas campanhas (uma na estação seca e outra na estação chuvosa)

Prazo de Validade: 03 (três) anos

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. A publicação da presente Autorização Ambiental será feita no site do Brasília Ambiental, por meio do Boletim de serviços, conforme Art. 11 da Resolução n° 09, de 20 de dezembro de 2017;
2. O BRASÍLIA AMBIENTAL, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
3. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

4. O BRASÍLIA AMBIENTAL deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
5. Esta Autorização não dispensa a exigência de outros licenciamentos e permissões perante demais órgãos da esfera Distrital ou Federal;
6. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
7. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 37/2023 - IBRAM/PRESI, foram extraídas do Parecer Técnico n.º Informação Técnica 120/2023 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-VI, do Processo n.º **00391-00000717/2023-63**.

III - DA EQUIPE AUTORIZADA A REALIZAR A COLETA, CAPTURA E TRANSPORTE DE FAUNA

1. Daniella Sousa Castro, Bióloga - CRBIO 76232/04 - Coordenadora de fauna

IV - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES

1. Esta Autorização refere-se à Coleta e Captura para Estudo de Fauna apenas para apenas para Entomofauna, em duas campanhas (uma na estação seca e outra na estação chuvosa);
2. Apresentar no prazo de 15 dias um novo cronograma atualizado das atividades em campo, com no mínimo quinze dias de antecedência, para que a equipe do Brasília Ambiental possa acompanhar as atividades caso entenda necessário.
3. Apresentar no prazo de 15 dias declaração de entrega de Arquivo espacial dos pontos de amostragem do levantamento ou monitoramento de fauna em projeção UTM, Datum SIRGAS 2000, Zona 23S.
4. Deverá ser apresentado Relatório final do estudo de fauna com o resultado das duas campanhas, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica, consolidado e de acordo com Plano apresentado a este Instituto, contendo identificação e registro de toda equipe para as atividades. O interessado pode ingressar



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

no ONDA, por meio do site do IBRAM, para ter acesso aos documentos de referência e protocolos de fauna: [*Orientações para Estudos de Fauna.*](#)

RÔNEY NEMER

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal -
BRASÍLIA AMBIENTAL
Presidente